



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 340
DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, conforme previsto no §1º deste artigo, profissionais para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	SALÁRIO BASE (R\$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
06 (SEIS)	MÉDICO	08 HORAS	R\$ 3.000,00	20%
01 (UM)	ENFERMEIRO	40 HORAS	R\$ 3.000,00	20%
02 (DOIS)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	R\$ 1.045,00	20%
02 (DOIS)	MÉDICO PLANTONISTA	12 HORAS/PLANTÃO	R\$ 1.250,00	20%
02 (DOIS)	ENFERMEIRO PLANTONISTA	12 HORAS/PLANTÃO	R\$ 500,00	20%
02 (DOIS)	MOTORISTA	40 HORAS	R\$ 1.045,00	20%
04 (QUATROS)	AUXILIAR DE LIMPEZA	40 HORAS	R\$ 1.045,00	20%

§ 1º As contratações temporárias previstas neste artigo 1º servirão para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus e conforme disposto no artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O prazo do contrato temporário poderá ser realizado até 31/12/2020.

§ 3º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de médico plantonista será de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por plantão de 12h, acrescido de 20 % de insalubridade.

§ 4º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de enfermeiro plantonista será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão de 12h, acrescido de 20 % de insalubridade.

§ 5º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de médico será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com a carga horária semanal de 08h, acrescido de 20 % de insalubridade.

§ 6º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de enfermeiro será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com a carga horária semanal de 40h, acrescido de 20 % de insalubridade.

§ 7º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de motorista será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) com a carga horária semanal de 40h, acrescido de 20 % de insalubridade.

§ 8º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de auxiliar de limpeza será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) com a carga horária semanal de 40h, acrescido de 20 % de insalubridade.

§ 9º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de auxiliar de enfermagem será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) com a carga horária semanal de 40h, acrescido de 20 % de insalubridade.

Art.2º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) ou por conveniência motivada da administração pública municipal.

Art.3º. As contratações, serão realizadas mediante a observância da dotação orçamentária específica.

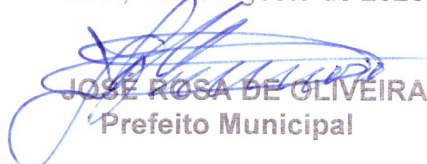
Art.4º. Os contratados regidos por meio desta lei, realizará o cumprimento e observância das atribuições, funções, encargos, condições e outros estabelecidos no respectivo contrato.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 10 de Agosto de 2020


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal